



=LEI Nº 1.227, DE 25 DE OUTUBRO DE 1982=

Dispõe sobre doação de terreno e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São João Nepomuceno aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Prefeito Municipal autorizado a doar à Comissão de Desenvolvimento de Roça Grande - CODERG, o terreno do Patrimônio Municipal localizado na Vila de Roça Grande, havido por reversão do Estado de Minas Gerais, conforme Escritura Pública de Reversão datada de 26 de fevereiro de 1980, registrada no Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca sob o nº R:01, Livro nº 2A-F R.Geral, folhas 105, em 31 de agosto de 1982.

Art. 2º - O referido terreno está situado na antiga estrada São João Nepomuceno - Rochedo de Minas, atual Rua Pedro Crecebene, e mede 25,15m (vinte e cinco metros e quinze centímetros) pela linha da frente, 20,80m (vinte metros e oitenta centímetros) pela linha dos fundos para o leito da estrada de ferro Leopoldina, 26,08m (vinte e seis metros e oito centímetros) por um dos lados confrontando com sucessores de José Cantagalli e 21,20m (vinte e um metros e vinte centímetros) pelo outro lado divisando com Sebastião de Souza Lima e Sebastião Expedito Lopes ou quem de direito, totalizando, aproximadamente, 484,00ms² (quatrocentos e oitenta e quatro metros quadrados).

Art. 3º - No terreno objeto da doação, a donatária construirá o Posto de Saúde e outras benfeitorias destinadas ao atendimento à comunidade, não podendo o mesmo ser alienado nem gravado por ônus reais sob qualquer título.

§ 1º - O imóvel reverterá ao patrimônio do Município, independente de ação judicial ou extra-judicial, caso não seja destinado às finalidades que motivaram a doação.

§ 2º - O terreno reverterá ainda ao patrimônio do Município em caso de extinção da entidade donatária, havendo omissão em seus estatutos quanto à destinação dos bens à mesma pertencentes.

Art. 4º - Correrão às expensas da donatária as despesas oriundas da doação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Paço da Municipalidade, aos vinte e cinco dias do mês de outubro de 1982.


-(Prefeito Municipal)-